

Estado de Rondônia  
Assembleia Legislativa

13 JUN 2023

Protocolo: 25/2023

Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**RECEBIDO, AUTUE-SE  
E INCLUA EM PAUTA

13 JUN 2023

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 62, DE 6 DE JUNHO DE 2023.

1º Secretário

Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA  
RECEBIDO

15/05 min

07 JUN 2023

Eduardo

Servidor (nome legível)

## EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar, que “Aprova dispositivos da Lei Complementar nº 1.110, de 29 de novembro de 2021.”

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de promover ajustes e corrigir distorções na Lei Complementar nº 1.110, de 29 de novembro de 2021, que “Institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração para os Servidores Públicos pertencentes à Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS e revoga a Lei Complementar nº 747, de 16 de dezembro de 2013.”. Tais ajustes são necessários para evitar possível conflito com normas nacionais em assuntos de intersecção temática.

Nesse sentido, a despeito da liberdade dos entes federados para criar leis que versem sobre o regime jurídico de seu pessoal, inclusive no que diz respeito à jornada semanal de trabalho, sabe-se que por dicção do art. 22, inciso XVI da Constituição Federal de 1988, a União detém competência privativa para legislar sobre as condições para o exercício de profissões, matéria onde se insere o regime de carga horária das profissões regulamentadas.

Em vista disso, vale ressaltar que no âmbito da Lei Complementar nº 1.110, de 2021, algumas profissões regulamentadas apresentam jornada de trabalho semanal com carga horária superior àquela permitida na legislação federal. Assim, para dar compatibilidade à norma estadual com o regramento nacional e a pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, bem como para atender recomendação do órgão jurídico central do Estado, encaminhamos a proposta no intuito de suprimir dispositivos específicos do Anexo III, sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da referida Lei.

Ademais, diante da necessidade das adequações supramencionadas, aproveitamos da oportunidade para ajustar a terminologia de “Apoio Logístico” para “Apoio Técnico”, referentes ao Grupo II do Quadro de Pessoal, bem como modificar o requisito de Habilitação para o cargo de Motorista, onde a exigência atual é de “Habilitação na Categoria AE”, passa ser “Habilitação na Categoria E”.

Diante do exposto, no ensejo da reforma, as reformulações são importantes para garantir eficiência nos processos decisórios e, ainda, conferir maior segurança jurídica aos novos servidores com as alterações promovidas.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência  
Recebido em: 07/06/2023  
Hora: 10:33  
Assinatura

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS  
Governador



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 06/06/2023, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

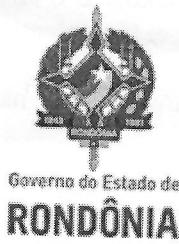


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0038838197** e o código CRC **33BDB374**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0026.001628/2023-39

SEI nº 0038838197





## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 6 DE JUNHO DE 2023.

Altera e acresce dispositivos da Lei Complementar nº 1.110, de 29 de novembro de 2021.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O inciso II do art. 4º, o art. 6º, o inciso VI do art. 9º e o art. 10 da Lei Complementar nº 1.110, de 29 de novembro de 2021, que “Institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração para os Servidores Públicos pertencentes à Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS e revoga a Lei Complementar nº 747, de 16 de dezembro de 2013.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

.....

II - Grupo II - Nível Médio Técnico - Apoio Técnico; e

.....

Art. 6º O Concurso Público será constituído de provas ou de provas e títulos, e poderá ser realizado em etapas, quando a natureza do cargo exigir complementação de formação ou de especialização, incluindo-se o que for definido no edital do Concurso Público.

.....

Art. 9º .....

.....

VI - ter cumprido 2 (dois) anos de exercício efetivo na referência ocupada; e

.....

Art. 10. A avaliação especial de desempenho individual, mencionada no inciso VII, do art. 9º, será definida por Decreto e não poderá ter interstício superior a 1 (um) ano, e na sua ausência, será utilizado o regulamento geral do Poder Executivo.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 6º da Lei Complementar nº 1.110, de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. As provas terão caráter classificatório e eliminatório, os títulos terão caráter classificatório.” (NR)

Art. 3º O Grupo II - Apoio Logístico - Nível Médio Técnico, Técnico em Enfermagem e Técnico em Informática da Tabela de Vencimentos, Classes e Referências dos Cargos constante no Anexo II da Lei Complementar nº 1.110, de 2021, passa a vigorar como Grupo II - Apoio Técnico - Nível Médio Técnico, Técnico em Enfermagem e Técnico em Informática.

Art. 4º Os Grupos II e III do Anexo I e o Anexo III da Lei Complementar nº 1.110, de 2021, passam a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO ÚNICO

### “ANEXO I

#### GRUPO, CARGO, HABILITAÇÃO E QUANTIDADE DE VAGAS

GRUPO II - APOIO TÉCNICO - NÍVEL MÉDIO TÉCNICO		
CARGO	HABILITAÇÃO	VAGAS
Técnico em Enfermagem	Nível Médio e Curso Técnico Específico	40
Técnico em Informática		20

GRUPO III - APOIO OPERACIONAL - NÍVEL MÉDIO		
CARGO	HABILITAÇÃO	VAGAS
Agente em Atividades Administrativas	Nível Médio	250
Motorista	Nível Médio e Carteira Nacional de Habilitação na categoria E.	30

## ANEXO III

#### DESCRÍÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

#### CARGOS DO GRUPO I - DESENVOLVIMENTO SOCIAL - NÍVEL SUPERIOR

Denominação do Cargo: <b>Analista em Desenvolvimento Social</b>
Forma de Provimento: Aprovação em Concurso Público
Requisito para Provimento: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em <b>Serviço Social</b> , fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro ativo no órgão de classe se houver.
Idade Mínima: 18 (dezoito) anos
Lotação: Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
Descrição das Atribuições:
<ul style="list-style-type: none"><li>Realizar pesquisas, estudos, relatórios, pareceres, planos e afins para a identificação e implantação de políticas públicas sociais para atender as demandas da população do Estado;</li><li>Formular e executar ações, programas, projetos e processos da assistência social voltados ao público alvo da Secretaria;</li><li>Elaborar, planejar, executar, revisar e avaliar os planos estaduais de assistência social, bem como auxiliar nos planos municipais e nacional, buscando interlocução com as diversas áreas e políticas públicas afins;</li></ul>

- Auxiliar no planejamento orçamentário e financeiro para o desenvolvimento das políticas públicas da Secretaria;
- Contribuir para viabilizar a participação da população no processo de elaboração das políticas públicas de assistência social;
- Realizar visitas, fiscalizações, perícias técnicas e laudos referente a execução de políticas públicas de interesse da Secretaria;
- Realizar as ações necessárias para a implementação das normas da política pública da assistência social conforme os normativos vigentes;
- Contribuir tecnicamente para o bom funcionamento da rede socioassistencial pública e privada;
- Atuar nos Conselhos de Assistência Social e/ou outros Conselhos quando designado;
- Realizar atendimento social aos indivíduos institucionalizados sob a responsabilidade desta Secretaria;
- Prestar apoio técnico aos municípios e demais entes, por meio de treinamentos, seminários, visitas técnicas, capacitações, reuniões e grupos de trabalho, referente às políticas públicas de atuação da Secretaria;
- Supervisionar os estagiários sob sua responsabilidade; e
- Executar as demais ações relacionadas ao cargo e as atribuições da Secretaria.



**Denominação do Cargo: Analista em Desenvolvimento Social**

**Forma de Provimento: Aprovação em Concurso Público**

**Requisito para Provimento:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em **Ciências Sociais**, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro ativo no órgão de classe se houver.

**Idade Mínima: 18 (dezoito) anos**

**Lotação: Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS**

**Descrições das Atribuições:**

- Utilizar a inter-relação das ciências humanas com a antropologia e outros campos do saber para exercer a inter e a multidisciplinaridade, sem perda das especificidades do saber antropológico, com fins de desenvolvimento das políticas públicas da Secretaria;
- Utilizar pensamento crítico e autônomo para realizar escolhas entre as várias perspectivas teórico-metodológicas que compõem a disciplina, para melhor elaboração e execução das políticas públicas;
- Realizar pesquisas, estudos, relatórios, pareceres, planos e afins para a identificação e implantação de políticas públicas sociais para atender as demandas da população do Estado;
- Formular e executar ações, programas, projetos e processos voltados ao público alvo da Secretaria.
- Auxiliar no planejamento orçamentário e financeiro para o desenvolvimento das políticas públicas da Secretaria;
- Realizar visitas, fiscalizações, perícias técnicas e laudos referente a execução de políticas públicas de interesse da Secretaria;
- Prestar apoio técnico aos municípios e demais entes, por meio de treinamentos, seminários, visitas técnicas, capacitações, reuniões e grupos de trabalho, referente às políticas públicas de atuação da Secretaria;
- Supervisionar os estagiários sob sua responsabilidade; e
- Executar as demais ações relacionadas ao cargo e as atribuições da Secretaria.

**Denominação do Cargo: Analista em Desenvolvimento Social**

**Forma de Provimento: Aprovação em Concurso Público**

**Requisito para Provimento:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em **Sociologia**, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da

Educação (MEC) e registro ativo no órgão de classe se houver.

Idade Mínima: 18 (dezoito) anos

Lotação: Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Descrição das Atribuições:

- Elaborar metodologia e técnicas específicas de investigação social aplicada a saúde, habitação, educação e/ou outras áreas de atuação humana, baseando-se em projetos experimentais ou pesquisas anteriores, para possibilitar a formulação e/ou aperfeiçoamento das políticas públicas da Secretaria;
- Realizar o levantamento de dados primários e secundários e a análise do relacionamento dos aspectos socioeconômico-culturais com os demais aspectos para diagnosticar necessidades sociais;
- Efetuar análise e estudos da dinâmica social dos grupos sociais atendidos pela Secretaria;
- Desenvolver estudos e pesquisa sobre condições socioeconômicas que resultem em diagnósticos gerais ou em análise de problemas específicos;
- Definir os objetivos de pesquisas, as justificativas para sua realização, conceituando e operacionalizando temas relacionados ao assunto, para facilitar a coleta de dados;
- Delimitar o universo e a amostra, formulando hipóteses, selecionando as técnicas que serão utilizadas, elaborando o instrumento de coleta de dados, determinando os recursos humanos e financeiros necessários ao desenvolvimento de cada fase da pesquisa, para assegurar a eficiência do trabalho;
- Supervisionar o levantamento de dados, efetuando a revisão e o controle do trabalho, para assegurar sua viabilidade;
- Coordenar e supervisionar o trabalho de codificação, tabulação e coordenação dos dados, elaborando quadros e tabelas, para permitir uma sistematização dos resultados;
- Analisar os resultados obtidos, utilizando técnicas estatísticas ou análises de conteúdo, para possibilitar a compreensão e explicação dos fenômenos em estudo;
- Prestar apoio técnico em assuntos de natureza sócio-econômico-cultural, elaborando estudos e pareceres técnicos, para orientar a tomada de decisões em processos de planejamento e organização;
- Realizar pesquisas, estudos, relatórios, pareceres, planos e afins para a identificação e implantação de políticas públicas sociais para atender as demandas da população do Estado;
- Formular e executar ações, programas, projetos e processos voltados ao público alvo da Secretaria;
- Prestar apoio técnico aos municípios e demais entes, por meio de treinamentos, seminários, visitas técnicas, capacitações, reuniões e grupos de trabalho, referente às políticas públicas de atuação da Secretaria;
- Auxiliar no planejamento orçamentário e financeiro para o desenvolvimento das políticas públicas da Secretaria;
- Supervisionar os estagiários sob sua responsabilidade; e
- Executar as demais ações relacionadas ao cargo e as atribuições da Secretaria.

Denominação do Cargo: **Analista em Desenvolvimento Social**

Forma de Provimento: Aprovação em Concurso Público

Requisito para Provimento: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em **Antropologia**, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro ativo no órgão de classe se houver.

Idade Mínima: 18 (dezoito) anos

Lotação: Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Descrição das Atribuições:

- Estabelecer diagnóstico ou prognóstico sobre fenômeno da realidade social, manifestação cultural do povo ou dinâmica política da sociedade;
- Interpretar, julgar e solucionar problemas relacionados às relações sociais, identitárias ou de poder;
- Dar consultoria ou assessoria, promover investigação ou crítica, emitir laudo ou parecer, elaborar plano ou programa, coordenar projeto ou ação, assinar relatório ou memorial, que requeiram amplo

entendimento de métodos e técnicas de Sociologia;

- Proceder análise causal dos resultados em pesquisa de opinião pública envolvendo métodos e técnicas da Sociologia para efeitos de registro legal e divulgação pública;
- Dar publicidade, por meio físico ou virtual, à publicação ou texto relacionados à sociologia;
- Elaborar prova de conhecimento ou avaliar trabalho escrito, bem como presidir banca de exame ou comissão julgadora, em concursos e outros certames, referentes à sociologia;
- Ministrar o ensino de disciplina geral ou especial de sociologia, em todos os níveis da educação formal;
- Chefiar quadro de professores em curso de formação e supervisionar e orientar atividades de alunos no campo da pesquisa, em estágio curricular ou no trabalho formal teórico e aplicado, na área da sociologia;
- Dirigir setores dos órgãos públicos de análise, planejamento ou desenvolvimento que requeiram o domínio de conceitos, paradigmas e correntes do pensamento social, referentes à sociologia;
- Participar de estudo ou relatório de impacto socioambiental, sociocultural ou socioeconômico para fins de licenciamento obrigatório ou obtenção de incentivos fiscais;
- Participar da elaboração e implementação de políticas e programas públicos;
- Estudar processos de formulação e implementação de políticas públicas; estabelecer métodos de avaliação; definir indicadores de avaliação; identificar vulnerabilidades dos programas; analisar resultados e impactos das políticas; apontar ações corretivas;
- Organizar informações sociais, culturais e políticas;
- Estruturar sistemas de informações; levantar fontes de informação; identificar as informações existentes; classificar dados coletados; disponibilizar informações e dados; disseminar informações sobre o patrimônio;
- Avaliar políticas e programas públicos: Identificar demandas coletivas; elaborar diretrizes; definir estratégias de implementação dos programas; identificar atores envolvidos nos programas públicos; estabelecer objetivos e metas; definir cronograma de implementação; monitorar programas públicos; elaborar plano de ações; capacitar agentes e multiplicadores; acompanhar implementação de políticas públicas; Elaborar documentos técnico-científicos: Elaborar artigos científicos e relatórios de avaliação;
- Utilizar recursos de Informática;
- Realizar pesquisas, estudos, relatórios, pareceres, planos e afins para a identificação e implantação de políticas públicas sociais para atender as demandas da população do Estado;
- Formular e executar ações, programas, projetos e processos voltados ao público alvo da Secretaria;
- Prestar apoio técnico aos municípios e demais entes, por meio de treinamentos, seminários, visitas técnicas, capacitações, reuniões e grupos de trabalho, referente às políticas públicas de atuação da Secretaria;
- Auxiliar no planejamento orçamentário e financeiro para o desenvolvimento das políticas públicas da Secretaria;
- Supervisionar os estagiários sob sua responsabilidade; e
- Executar as demais ações relacionadas ao cargo e as atribuições da Secretaria.



**Denominação do Cargo: Analista em Desenvolvimento Social**

**Forma de Provimento: Aprovação em Concurso Público**

**Requisito para Provimento:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em **Psicologia**, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro ativo no órgão de classe se houver.

**Idade Mínima:** 18 (dezoito) anos

**Lotação:** Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

**Descrição das Atribuições:**

- Identificar e analisar necessidades de natureza psicológica, diagnosticar, elaborar projetos, planejar e agir de forma coerente com referenciais teóricos e características das políticas públicas e

demandas da população do Estado;

- Identificar, definir e formular questões de investigação científica no campo de atuação, vinculando-as a decisões metodológicas quanto à escolha, coleta e análise de dados em projetos de pesquisa;
- Escolher e utilizar instrumentos e procedimentos de coleta de dados, tendo em vista a sua pertinência;
- Avaliar fenômenos humanos de ordem cognitiva, comportamental e afetiva, em diferentes contextos;
- Realizar diagnóstico e avaliação de processos psicológicos de indivíduos, de grupos e de organizações;
- Realizar diagnóstico psicossocial que viabilize a construção de projetos de intervenção;
- Atuar em diferentes níveis de ação, de caráter preventivo ou terapêutico, considerando as características das situações específicas;
- Realizar atendimento psicológico aos indivíduos institucionalizados sob a responsabilidade desta Secretaria;
- Elaborar relatos científicos, pareceres técnicos, laudos e outras comunicações profissionais, inclusive materiais de divulgação;
- Saber buscar e usar o conhecimento científico necessário à atuação profissional, assim como gerar conhecimento a partir da prática profissional;
- Realizar pesquisas, estudos, relatórios, pareceres, planos e afins para a identificação e implantação de políticas públicas sociais para atender as demandas da população do Estado;
- Formular e executar ações, programas, projetos e processos voltados ao público alvo da Secretaria;
- Prestar apoio técnico aos municípios e demais entes, por meio de treinamentos, seminários, visitas técnicas, capacitações, reuniões e grupos de trabalho, referente às políticas públicas de atuação da Secretaria;
- Auxiliar no planejamento orçamentário e financeiro para o desenvolvimento das políticas públicas da Secretaria;
- Supervisionar os estagiários sob sua responsabilidade; e
- Executar as demais ações relacionadas ao cargo e as atribuições da Secretaria.

**Denominação do Cargo: Analista em Desenvolvimento Social**

Forma de Provimento: Aprovação em Concurso Público

Requisito para Provimento: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em **Nutrição**, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro ativo no órgão de classe se houver.

Idade Mínima: 18 (dezoito) anos

Lotação: Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Descrição das Atribuições:

- Formular e executar ações, programas, projetos e processos de segurança alimentar e nutricional voltados ao público alvo da Secretaria;
- Implementar programas de educação em segurança alimentar e nutricional;
- Contribuir tecnicamente na aquisição, inspeção, estocagem, modo de preparação e afins dos gêneros alimentícios adquiridos por esta Secretaria;
- Elaborar, planejar, executar, revisar e avaliar os planos estaduais de segurança alimentar e nutricional, bem como auxiliar nos planos municipais e nacional, buscando interlocução com as diversas áreas e políticas públicas afins;
- Realizar atendimento nutricional aos indivíduos institucionalizados sob a responsabilidade desta Secretaria;
- Realizar fiscalização em equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional de responsabilidade desta Secretaria;

- Realizar pesquisas, estudos, relatórios, pareceres, planos e afins para a identificação e implantação de políticas públicas sociais para atender as demandas da população do Estado;
- Formular e executar ações, programas, projetos e processos voltados ao público alvo da Secretaria;
- Prestar apoio técnico aos municípios e demais entes, por meio de treinamentos, seminários, visitas técnicas, capacitações, reuniões e grupos de trabalho, referente às políticas públicas de atuação da Secretaria;
- Auxiliar no planejamento orçamentário e financeiro para o desenvolvimento das políticas públicas da Secretaria;
- Supervisionar os estagiários sob sua responsabilidade; e
- Executar as demais ações relacionadas ao cargo e as atribuições da Secretaria.



**Denominação do Cargo: Analista em Desenvolvimento Social**

**Forma de Provimento: Aprovação em Concurso Público**

**Requisito para Provimento:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em **Pedagogia**, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro ativo no órgão de classe se houver.

**Idade Mínima:** 18 (dezoito) anos

**Lotação:** Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

**Descrição das Atribuições:**

- Promover e coordenar reuniões pedagógicas e grupos de estudo para reflexão e aprofundamento de temas relativos à área da Secretaria;
- Elaborar projeto de formação continuada dos servidores da Secretaria, tendo como finalidade o aprimoramento do trabalho específico;
- Analisar os projetos, programas e ações de natureza de capacitação e qualificação;
- Implantar mecanismos de acompanhamento e avaliação do trabalho pedagógico, apresentar propostas, alternativas, sugestões e/ou críticas que promovam o desenvolvimento e o aprimoramento do trabalho pedagógico social, conforme o projeto político-pedagógico;
- Coordenar a elaboração de critérios para aquisição, empréstimo e seleção de materiais, equipamentos e/ou livros de uso didático-pedagógico;
- Realizar pesquisas, estudos, relatórios, pareceres, planos e afins para a identificação e implantação de políticas públicas sociais para atender as demandas da população do Estado;
- Formular e executar ações, programas, projetos e processos voltados ao público alvo da Secretaria;
- Prestar apoio técnico aos municípios e demais entes, por meio de treinamentos, seminários, visitas técnicas, capacitações, reuniões e grupos de trabalho, referente às políticas públicas de atuação da Secretaria;
- Auxiliar no planejamento orçamentário e financeiro para o desenvolvimento das políticas públicas da Secretaria;
- Supervisionar os estagiários sob sua responsabilidade; e
- Executar as demais ações relacionadas ao cargo e as atribuições da Secretaria.

**Denominação do Cargo: Analista em Desenvolvimento Social**

**Forma de Provimento: Aprovação em Concurso Público**

**Requisito para Provimento:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em **Comunicação Social**, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro ativo no órgão de classe se houver.

**Idade Mínima:** 18 (dezoito) anos

**Lotação:** Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

**Descrição das Atribuições:**

- Coordenar as demandas da imprensa, na intermediação de todos os contatos com a mídia, na identificação de fatos e matérias que demandem divulgação e elaboração de peças de veiculação;

- Redigir release e textos a serem encaminhados à imprensa;
- Divulgar, interna e externamente, os trabalhos realizados pela Secretaria;
- Redigir matérias jornalísticas para o site e mídias sociais da Secretaria;
- Colaborar na produção da arte gráfica das matérias, publicações, manuais e afins;
- Colaborar na comunicação interna e externa das ações da Secretaria;
- Articular e definir junto a órgão de comunicação do Estado as estratégias de imprensa e publicidade das demandas da Secretaria;
- Auxiliar os colaboradores e gestores da Secretaria nas entrevistas e atendimento à imprensa;

Realizar pesquisas, estudos, relatórios, pareceres, planos e afins para a identificação e implantação de ações de comunicação social das políticas públicas sociais para atender as demandas da população do Estado;

Colaborar na sua área de atuação na formulação e execução de ações, programas, projetos e processos voltados ao público alvo da Secretaria;

- Prestar apoio técnico aos municípios e demais entes, por meio de treinamentos, seminários, visitas técnicas, capacitações, reuniões e grupos de trabalho, referente a área de atuação em apoio às políticas públicas de atuação da Secretaria;
- Auxiliar no planejamento orçamentário e financeiro para o desenvolvimento das políticas públicas da Secretaria;
- Supervisionar os estagiários sob sua responsabilidade; e
- Executar as demais ações relacionadas ao cargo e as atribuições da Secretaria.

**Denominação do Cargo: Analista em Desenvolvimento Social**

**Forma de Provimento: Aprovação em Concurso Público**

**Requisito para Provimento:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em **Enfermagem**, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro ativo no órgão de classe se houver.

**Idade Mínima:** 18 (dezoito) anos

**Lotação:** Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

**Descrição das Atribuições:**

- Realizar atendimento aos indivíduos institucionalizados sob a responsabilidade desta Secretaria.
- Planejar, organizar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades e ações de enfermagem;
- Participar de processos educativos, de formação e de ações coletivas e de Assistência Social;
- Participar no planejamento, execução e avaliação dos programas de prevenção de acidentes em serviço, de doenças ocupacionais e não ocupacionais, do estudo das causas de absenteísmo, de estudos epidemiológicos, de programas de imunização de interesse ocupacional;
- Organizar, administrar e controlar o setor de Enfermagem do Trabalho e de suas atividades técnicas e auxiliares;
- Treinar e reciclar pessoal de técnico de enfermagem;
- Realizar consulta de enfermagem e prescrever a assistência de Enfermagem do Trabalho e participar de atividades de ensino e pesquisa;
- Colaborar na investigação epidemiológica e sanitária;
- Prestar assessoria, consultoria, auditoria e emitir parecer sobre assuntos, temas e/ou documentos técnicos e científicos de enfermagem e/ou de saúde;
- Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica, como aqueles diretos a pacientes graves, com risco de vida, e/ou aqueles que exijam capacidade para tomar decisões imediatas;
- Fazer prescrição de medicamentos, de acordo com esquemas terapêuticos prescritos aos usuários;
- Participar de projetos de higiene e segurança do trabalho e doenças profissionais do trabalho, fazendo análise da fadiga, dos fatores de insalubridade, dos riscos e das condições de trabalho, para assegurar a preservação da integridade física e mental no trabalho;

- Participar de programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos particularmente aqueles prioritários e de alto risco;
- Coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de enfermagem, observando e realizando reuniões de orientação e avaliação, para manter os padrões desejáveis de assistência em enfermagem;
- Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e programas Assistenciais, nas instituições e comunidades em geral, estabelecendo necessidade, definindo prioridades desenvolvendo ações, para promover, proteger e recuperar a saúde da coletividade;
- Desenvolver atividades de recursos humanos, participando do planejamento, coordenação, execução e avaliação das atividades de capacitação e treinamento nos níveis superior, médio e elementar de eventos, jornadas, oficinas, pesquisa e outros, observando técnicas e métodos de ensino-aprendizagem, para contribuir na organização da instituição e melhoria técnica da assistência;
- Fazer registro e anotações de enfermagem e/ou outros, em prontuários e fichas em geral, para controle da evolução do caso e possibilitar o acompanhamento de medidas de prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral;
- Participar do planejamento, coordenação, execução e avaliação de campanhas de vacinação e/ou programas e atividades sanitárias de atendimento a situações de emergência e calamidade pública;
- Executar ações de prevenção e controle, bem como de planejamento familiar, participando da equipe de Assistência Social envolvida com trabalhos nessas áreas;
- Realizar pesquisas, estudos, relatórios, pareceres, planos e afins para a identificação e implantação de políticas públicas sociais para atender as demandas da população do Estado;
- Formular e executar ações, programas, projetos e processos voltados ao público alvo da Secretaria;
- Prestar apoio técnico aos municípios e demais entes, por meio de treinamentos, seminários, visitas técnicas, capacitações, reuniões e grupos de trabalho, referente às políticas públicas de atuação da Secretaria;
- Auxiliar no planejamento orçamentário e financeiro para o desenvolvimento das políticas públicas da Secretaria;
- Supervisionar os estagiários sob sua responsabilidade; e
- Executar as demais ações relacionadas ao cargo e as atribuições da Secretaria.



Denominação do Cargo: **Analista em Desenvolvimento Social**

Forma de Provimento: Aprovação em Concurso Público

Requisito para Provimento: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em **Fisioterapia**, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro ativo no órgão de classe se houver.

Idade Mínima: 18 (dezoito) anos

Lotação: Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Descrição Detalhada das atribuições:

- Realizar atendimento aos indivíduos institucionalizados sob a responsabilidade desta Secretaria.
- Promover a interação terapêutica paciente-médico, no sentido de condicionar o paciente para o tratamento;
- Elaborar o tratamento de prevenção cardiovascular;
- Praticar fisioterapia respiratória através de manobras desobstrutivas;
- Praticar cinesioterapia com intuito de reabilitar os pacientes;
- Planejar, coordenar, orientar e executar atividades fisioterápicas, elaborando diagnóstico e indicando os recursos adequados a cada caso, utilizando equipamentos e instrumentos próprios, para reabilitação física do indivíduo;
- Colher, observar e interpretar dados para a construção de um diagnóstico dos distúrbios da cinesia funcional;
- Identificar os distúrbios cinéticos-funcionais prevalentes;

- Solicitar, executar, analisar e interpretar metodologicamente os devidos exames complementares no diagnóstico e controle evolutivo clínico da demanda cinética-funcional;
- Estabelecer níveis de disfunções e prognósticos fisioterapêuticos;
- Elaborar a programação progressiva dos objetos fisioterapêuticos;
- Eleger e aplicar os recursos e técnicas mais adequadas, com base no conhecimento das reações colaterais adversas previsíveis, inerentes à plena intervenção fisioterapêutica;
- Decidir pela alta fisioterapêutica provisória ou definitiva;
- Planejar, supervisionar e orientar intervenções fisioterapêuticas preventivas, mantenedoras e de reabilitação, ou de atenção primeira, segunda e terceira de saúde;
- Encaminhar com bases clínicas científicas, os pacientes/clientes para intervenções profissionais de competência específica;
- Emitir laudos, pareceres e atestados;
- Participar de projetos e programas oficiais de saúde voltados à educação e à prevenção de demandas de saúde funcional na comunidade;
- Desenvolver e executar projetos de pesquisas científicas em saúde;
- Identificar e executar projetos de pesquisas científicas em saúde;
- Identificar, quantificar e qualificar as intercorrências decorrentes de princípios químicos, físicos e mecânicos que possam interferir positiva ou negativamente na saúde;
- Identificar e sanear intercorrências na qualidade e segurança da saúde;
- Atuar multiprofissionalmente ou interprofissionalmente, com extrema produtividade na promoção de saúde baseado na convicção científica de cidadania e ética;
- Acompanhar e incorporar inovações tecnológicas (informática, biotecnologia e novas metodologias) no exercício da profissão;
- Executar tratamento de afecções reumáticas, osteoartroses, sequelas de acidentes vascular-cerebrais, poliomielite, meningite, encefalite, de traumatismos raquimedulares, de paralises cerebrais motoras, neurogenias e de nervos periféricos, miopatias e outros, utilizando-se de meios físicos especiais, para reduzir ao mínimo as consequências dessas doenças;
- Desenvolver exercícios corretivos de coluna, defeitos dos pés, afecções dos aparelhos respiratórios e cardiovasculares, orientando e treinando o paciente em exercício, ginásticas especiais, para promover correção de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea;
- Acompanhar o desenvolvimento do paciente, aplicando novas técnicas, de acordo com a evolução do seu quadro clínico, para ajudar o desenvolvimento do programa e apressar a reabilitação;
- Avaliar o paciente, nos aspectos fisioterápicos, com o objetivo de definir o tratamento adequado, levando em consideração sua situação;
- Participar de grupos de estudos, analisando os casos em tratamento, para melhorar a qualidade das técnicas utilizadas e a reabilitação do indivíduo;
- Supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução das tarefas, para possibilitar a realização correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples;
- Controlar o registro de dados, observando as anotações das aplicações e tratamentos realizados, para elaborar boletins estatísticos;
- Esclarecer e orientar sobre as necessidades de continuidade do tratamento, a fim de garantir e agilizar a reabilitação do paciente;
- Realizar pesquisas, estudos, relatórios, pareceres, planos e afins para a identificação e implantação de políticas públicas sociais para atender as demandas da população do Estado;
- Formular e executar ações, programas, projetos e processos voltados ao público alvo da Secretaria;
- Prestar apoio técnico aos municípios e demais entes, por meio de treinamentos, seminários, visitas técnicas, capacitações, reuniões e grupos de trabalho, referente às políticas públicas de atuação da Secretaria;



- Auxiliar no planejamento orçamentário e financeiro para o desenvolvimento das políticas públicas da Secretaria;
- Supervisionar os estagiários sob sua responsabilidade; e
- Executar as demais ações relacionadas ao cargo e as atribuições da Secretaria.

**Denominação do Cargo: Analista em Desenvolvimento Social**

Forma de Provimento: Aprovação em Concurso Público

Requisito para Provimento: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em **Terapia Ocupacional**, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro ativo no órgão de classe se houver.



Idade Mínima: 18 (dezoito) anos

Lotação: Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Descrição das atribuições:

- Realizar atendimento aos indivíduos institucionalizados sob a responsabilidade desta Secretaria;
- Avaliar pacientes quanto às suas capacidades e deficiências, observando suas condições gerais através de exames físicos, neurológicos e psicossociais;
- Organizar programas ocupacionais destinados a pacientes com deficiências físicas e mentais, baseando-se nas tendências pessoais, visando propiciar a esses pacientes desenvolver o interesse por determinadas ocupações;
- Planejar atividades individuais ou em pequenos grupos, como trabalhos criativos, manuais de mecanografia, horticultura e outros, estabelecendo as tarefas de acordo com as prescrições médicas, para possibilitar a redução ou cura das deficiências do paciente, desenvolvendo-lhes as capacidades remanescentes, procurando melhorar o seu estado psicológico;
- Acompanhar os pacientes na execução das atividades prescritas, para ajudar no desenvolvimento dos programas e acelerar a reabilitação;
- Desenvolver tratamento psicopedagógica e de psicomotricidade, tendo por objetivo o crescimento, a sociabilidade, atenção concentrada, coordenação e apreensão, diminuindo a ociosidade dos pacientes;
- Encaminhar pacientes as oficinas, de acordo com a patologia, quando da inexistência de instrumentais próprios, a fim de agilizar a sua recuperação;
- Orientar o responsável pelo paciente quanto a necessidade de continuidade do tratamento domiciliar;
- Acompanhar pacientes, observando a evolução apresentada no decorrer do tratamento, fazendo as devidas anotações nos respectivos prontuários;
- Realizar pesquisas, estudos, relatórios, pareceres, planos e afins para a identificação e implantação de políticas públicas sociais para atender as demandas da população do Estado;
- Formular e executar ações, programas, projetos e processos voltados ao público alvo da Secretaria;
- Prestar apoio técnico aos municípios e demais entes, por meio de treinamentos, seminários, visitas técnicas, capacitações, reuniões e grupos de trabalho, referente às políticas públicas de atuação da Secretaria;
- Auxiliar no planejamento orçamentário e financeiro para o desenvolvimento das políticas públicas da Secretaria;
- Supervisionar os estagiários sob sua responsabilidade; e
- Executar as demais ações relacionadas ao cargo e as atribuições da Secretaria.

**Denominação do Cargo: Analista em Desenvolvimento Social**

Forma de Provimento: Aprovação em Concurso Público

Requisito para Provimento: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em **Arquitetura e Urbanismo**, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro ativo no órgão de classe se houver.

Idade Mínima: 18 (dezoito) anos

Lotação: Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Descrição das atribuições:

- Prestar assistência técnica às obras em construção, mantendo contatos com projetistas, empreiteiros, fornecedores e demais responsáveis pelo andamento destas, para assegurar a coordenação de todos os aspectos do projeto e a observância às normas e especificações contratuais;
- Planejar, orientar e fiscalizar os serviços de reforma e reparo de edificações, de recomposição paisagística e de outras obras arquitetônicas, distribuindo e acompanhando os trabalhos, para garantir a observância das especificações e dos prazos previstos;
- Analisar e elaborar projetos arquitetônicos, de loteamentos de áreas urbanas, residenciais etc.;
- Elaborar, verificar e/ou analisar projetos paisagísticos e de urbanização em terrenos e áreas;
- Acompanhar a execução de obras da Secretaria;
- Participar de programas de preservação, defesa e desenvolvimento do meio ambiente;
- Elaborar planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações;
- Fiscalizar as obras e serviços relacionados às atividades de sua competência;
- Responsabilizar-se tecnicamente junto aos órgãos externos, por projetos e execuções de sua área de atuação.
- Realizar pesquisas, estudos, relatórios, pareceres, planos e afins para a identificação e implantação de políticas públicas sociais para atender as demandas da população do Estado;
- Formular e executar ações, programas, projetos e processos voltados ao público alvo da Secretaria;
- Prestar apoio técnico aos municípios e demais entes, por meio de treinamentos, seminários, visitas técnicas, capacitações, reuniões e grupos de trabalho, referente às políticas públicas de atuação da Secretaria;
- Auxiliar no planejamento orçamentário e financeiro para o desenvolvimento das políticas públicas da Secretaria;
- Supervisionar os estagiários sob sua responsabilidade; e
- Executar as demais ações relacionadas ao cargo e as atribuições da Secretaria.

Denominação do Cargo: **Analista em Desenvolvimento Social**

Forma de Provimento: Aprovação em Concurso Público

Requisito para Provimento: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em **Engenharia Civil**, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro ativo no órgão de classe se houver.

Idade Mínima: 18 (dezoito) anos

Lotação: Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Descrição das atribuições:

- Planejar e elaborar projetos de engenharia civil, estudando traçados e especificações, preparando plantas, orçamentos, técnicas de execução e outros dados, para possibilitar e orientar o traçado, a construção;
- Proceder a uma avaliação geral das condições requeridas para a obra, estudando o projeto e examinando as características do terreno disponível, para determinar o local mais apropriado para a construção;
- Preparar o programa de trabalho, elaborando plantas, croquis, cronogramas e outros subsídios que se fizerem necessários, para possibilitar a orientação e fiscalização de desenvolvimento das obras;
- Dirigir a execução de projetos, acompanhando e orientando as operações à medida que avançam as obras, visando assegurar o cumprimento dos prazos e dos padrões de qualidade e segurança recomendados;



- Examinar os projetos e realizar estudos necessários para a determinação do local mais adequado para construção, calculando a natureza e o volume de circulação de ar, da terra e da água, a fim de determinar as suas consequências em relação ao projeto;
- Estudar, projetar, fiscalizar e supervisionar os trabalhos relacionados com a construção de estradas, pontes, pontilhões, bueiros, túneis, viadutos, edifícios e a instalação, o funcionamento e a conservação de redes hidráulicas de distribuição de esgotos e de águas, observando plantas e especificações, para assegurar a execução dos serviços de higiene e saneamento dentro dos padrões técnicos exigidos;
- Calcular os esforços e deformações previstas na obra projetada ou que afetem a mesma, consultando tabela e efetuando comparações, levando em consideração fatores como a carga calculada, pressões de águas, resistências aos ventos e mudanças de temperatura, para apurar a natureza dos materiais que deverão ser utilizados na construção;
- Consultar os outros especialistas, como engenheiros mecânicos, eletricistas e químicos, arquitetos de edifícios e paisagistas, trocando informações relativas ao trabalho a ser desenvolvido, para decidir sobre as exigências técnicas e estéticas relacionadas à obra a ser executada;
- Preparar previsões detalhadas das necessidades de fabricação, montagem, funcionamento, manutenção e reparo das instalações e equipamentos sanitários, determinando e calculando materiais, seus custos e mão-de-obra, para estabelecer os recursos indispensáveis à execução do projeto;
- Realizar projetos de construção de esgotos, sistemas de água servidas e demais instalações sanitárias, examinando-os minuciosamente, efetuando cálculos, comparando dados, para assegurar-se de que os mesmos satisfazem os requisitos técnicos e legais;
- Iinspecionar poços, fossos, rios, drenos, águas estagnadas em geral, examinando a existência de focos de contaminação, para estabelecer a necessidade de canais de drenagem e obras de escoamento de esgotos;
- Analisar bacias hidrográficas, verificando o comportamento do regime de precipitação pluvial, com a finalidade de elaborar projetos de drenagem e rodovias;
- Desenhar plantas baixas com cadastro, marcação das curvas horizontais e outros elementos necessários a localização, recorrendo a colaboração de outros especialistas, para elaboração de projetos de rodovias e terminais rodoviários;
- Participar de projetos-pilotos de construção, visitando os trabalhos, promovendo treinamentos e aconselhando quanto a utilização correta das técnicas e processos, para assegurar o cumprimento dos padrões de qualidade e segurança recomendados;
- Fornecer orientação técnica e revisão teórica e prática a profissionais e auxiliares, no desenvolvimento de projetos e detalhes complementares, acompanhando a sua execução, para possibilitar o atendimento às normas e especificações técnicas;
- Acompanhar a execução de obras da Secretaria;
- Fiscalizar as obras e serviços relacionados às atividades de sua competência;
- Realizar pesquisas, estudos, relatórios, pareceres, planos e afins para a identificação e implantação de políticas públicas sociais para atender as demandas da população do Estado;
- Formular e executar ações, programas, projetos e processos voltados ao público-alvo da Secretaria;
- Prestar apoio técnico aos municípios e demais entes, por meio de treinamentos, seminários, visitas técnicas, capacitações, reuniões e grupos de trabalho, referente às políticas públicas de atuação da Secretaria;
- Auxiliar no planejamento orçamentário e financeiro para o desenvolvimento das políticas públicas da Secretaria;
- Supervisionar os estagiários sob sua responsabilidade; e
- Executar as demais ações relacionadas ao cargo e as atribuições da Secretaria.



Requisito para Provimento: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em **Letras Português**, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro ativo no órgão de classe se houver.

Idade Mínima: 18 (dezoito) anos

Lotação: Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Descrição das atribuições:

16. Folha de Rondônia  
Ass. Legislativa  
Prestar serviços de gerenciamento, recepção, revisão, tradução, correção e versão de textos literários, técnicos, e editoração;

Assessorar as atividades que exijam conhecimento do vernáculo;

Atuar na coordenação de eventos culturais e literários, onde o uso da língua, materna ou estrangeira, é sempre priorizado;

- Revisar documentos diversos sob as normas da gramática culta, considerando clareza, estilo, conteúdo, para garantir autenticidade ao texto;
- Realizar pesquisas, estudos, relatórios, pareceres, planos e afins para a identificação e implantação de políticas públicas sociais para atender as demandas da população do Estado;
- Formular e executar ações, programas, projetos e processos voltados ao público alvo da Secretaria;
- Prestar apoio técnico aos municípios e demais entes, por meio de treinamentos, seminários, visitas técnicas, capacitações, reuniões e grupos de trabalho, referente às políticas públicas de atuação da Secretaria;
- Auxiliar no planejamento orçamentário e financeiro para o desenvolvimento das políticas públicas da Secretaria;
- Supervisionar os estagiários sob sua responsabilidade; e
- Executar as demais ações relacionadas ao cargo e as atribuições da Secretaria.

Denominação do Cargo: **Analista em Desenvolvimento Social**

Forma de Provimento: Aprovação em Concurso Público

Requisito para Provimento: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em **Biblioteconomia**, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro ativo no órgão de classe se houver.

Idade Mínima: 18 (dezoito) anos

Lotação: Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Descrição das atribuições:

- Implantar e organizar bibliotecas, selecionando, catalogando, registrando, identificando e atualizando o acervo bibliotecário;
- Planejar e executar a aquisição de material bibliográfico, iconográfico e audiovisual, consultando catálogo de editores, bibliografias e leitores e efetuando a compra, permuta e doação de documentos, para atualizar o acervo da biblioteca;
- Realizar serviços de classificação, indexação e codificação de manuscritos, livros, mapotecas, publicação oficial e seriada, bibliografias e referências, utilizando regras e sistemas específicos, para armazenar e recuperar informações e colocá-las à disposição dos usuários;
- Organizar fichários, catálogos e índices, utilizando fichas padronizadas ou processos mecanizados, para possibilitar o armazenamento, a busca de recuperação das informações;
- Registrar a movimentação de livros, periódicos, publicações, para controlar o serviço de permuta, mantendo o serviço atualizado;
- Promover a divulgação de material bibliográfico, iconográfico, audiovisual e atividade de biblioteca, serviços e centros de documentação interna e externamente dos veículos de comunicação;
- Compilar bibliografias brasileiras e estrangeiras, gerais para auxiliá-lo na realização de pesquisas e consultas;

- Orientar o usuário, fornecendo indicações bibliográficas, para auxiliá-lo na realização de pesquisas e consultas;
- Elaborar resumos, sumários, índices, glossários e vocabulários, determinando palavras-chaves e analisando os termos mais relevantes, para facilitar a indexação e o controle da terminologia específica;
- Organizar o serviço de intercâmbio, filiando-se a associações, centros de documentação do Brasil e do estrangeiro e a outras bibliotecas, para tornar possível a troca de informações e ampliação do acervo bibliográfico;
- Atender, registrar e controlar os empréstimos, devoluções, reservas e outras solicitações de documentos;
- Pesquisar e fornecer legislação, jurisprudência, doutrina e outros, quando solicitado, para facilitar a execução de determinado trabalho;
- Supervisionar os trabalhos de encadernação e restauração de livros e demais documentos, para assegurar a conservação de material bibliográfico, dando orientação técnica aos executivos dessas tarefas;
- Organizar serviços de reprografia para duplicação e reprodução de documentos, através de processos químicos, técnicos, eletrostáticos e microfotográficos;
- Orientar servidores, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas;
- Organizar, dirigir e executar trabalhos técnicos relativos às atividades biblioteconómicas, desenvolvendo um sistema de catalogação, classificação, referência e conservação do acervo bibliográfico, para armazenar e recuperar informações de caráter específico e colocá-las à disposição de usuários;
- Contribuir para a implantação do serviço de informatização e disponibilização **on-line** dos acervos existentes;
- Realizar pesquisas, estudos, relatórios, pareceres, planos e afins para a identificação e implantação de políticas públicas sociais para atender as demandas da população do Estado;
- Formular e executar ações, programas, projetos e processos voltados ao público-alvo da Secretaria;
- Prestar apoio técnico aos municípios e demais entes, por meio de treinamentos, seminários, visitas técnicas, capacitações, reuniões e grupos de trabalho, referente às políticas públicas de atuação da Secretaria;
- Auxiliar no planejamento orçamentário e financeiro para o desenvolvimento das políticas públicas da Secretaria;
- Supervisionar os estagiários sob sua responsabilidade; e
- Executar as demais ações relacionadas ao cargo e as atribuições da Secretaria.



Denominação do Cargo: **Analista em Desenvolvimento Social**

Forma de Provimento: Aprovação em Concurso Público

Requisito para Provimento: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em **Administração**, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro ativo no órgão de classe se houver.

Idade Mínima: 18 (dezoito) anos

Lotação: Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Descrição das Atribuições:

- Planejar, coordenar, supervisionar, controlar os serviços técnico-administrativos, recrutamento, seleção e administração de pessoal, administração de materiais, orçamentária, financeira, organização, métodos e programas de trabalho, utilizando as técnicas da administração científica, estabelecendo princípios e normas para assegurar a correta aplicação, produtividade, eficiência e eficácia nos serviços e desenvolver atividades de ensino e pesquisa;
- Assessorar tecnicamente nas atividades administrativas de alta complexidade;
- Realizar o estudo de melhoria das metas da Secretaria, inclusive no que tange a produtividade da equipe multiprofissional e de desempenho das unidades;

- Participar na elaboração e implantação de projetos institucionais, articulando a administração de recursos internos e externos;
- Realizar o planejamento da Secretaria;
- Elaborar normas e rotinas de serviços, relatórios, pareceres e laudos, em situações que requeiram conhecimento e técnicas de administração;
- Planejar, elaborar, implantar e acompanhar planos, programas e projetos, com base nas necessidades, compatibilizando metas e avaliando os resultados;
- Propor soluções e mudanças à sistematização e operacionalização de projetos do sistema, integrando a equipe multiprofissional;
- Realizar pesquisas, estudos, relatórios, pareceres, planos e afins para a identificação e implantação de políticas públicas sociais para atender as demandas da população do Estado;
- Formular e executar ações, programas, projetos e processos voltados ao público-alvo da Secretaria;
- Prestar apoio técnico aos municípios e demais entes, por meio de treinamentos, seminários, visitas técnicas, capacitações, reuniões e grupos de trabalho, referente às políticas públicas de atuação da Secretaria;
- Auxiliar no planejamento orçamentário e financeiro para o desenvolvimento das políticas públicas da Secretaria;

Supervisionar os estagiários sob sua responsabilidade; e

• Executar as demais ações relacionadas ao cargo e as atribuições da Secretaria.

**Denominação do Cargo: Analista em Desenvolvimento Social**

**Forma de Provimento: Aprovação em Concurso Público**

**Requisito para Provimento:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em **Ciências Contábeis**, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro ativo no órgão de classe se houver.

**Idade Mínima:** 18 (dezoito) anos

**Lotação:** Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

**Descrição das atribuições:**

- Planejar o sistema de registro e operações, atendendo às necessidades administrativas e as exigências legais, para possibilitar o controle contábil e orçamentário;
- Supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos analisando-os e orientando seu processamento, para assegurar a observação do plano de contabilidade adotada;
- Controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, localizando e eliminando contas, conferindo os saldos apresentados, localizando e eliminando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;
- Proceder ou orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços;
- Supervisionar os cálculos da reavaliação do ativo e de depreciação de bens ou participar desses trabalhos, adotando os índices apontados em cada caso, para assegurar a aplicação correta das disposições legais pertinentes;
- Organizar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira da instituição;
- Preparar as declarações de impostos das unidades gestoras da Secretaria;
- Elaborar relatório sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da Secretaria, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos, fornecendo os elementos contábeis necessários;
- Assessorar a Secretaria em questões financeiras, contábeis, administrativas e orçamentárias, dando pareceres à luz da ciência e das práticas contábeis, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas públicas e instrumentos de ação;

- Verificar os registros de classificação de materiais adquiridos, orientando quanto aos procedimentos para baixa e alienação de bens;
- Examinar a documentação referente à execução do orçamento, verificando a contabilidade dos documentos de comprovação de despesas e se os gastos com investimento ou custeio se comportam dentro dos níveis autorizados pela autoridade;
- Funcionar como perito do Estado, na sua área, em questões judiciais;
- Elaborar balancetes mensais, semestrais, anuais ou conforme estabelecido pelo órgão de contabilidade central do Estado e demais órgãos de controle interno e externo;
- Elaboração das conciliações bancárias mensais;
- Analisar demonstrativos contábeis;
- Fiscalizar a obediências dos estágios da despesa receita e correta classificação orçamentária;
- Acompanhar a movimentação de bens patrimoniais e almoxarifado;
- Atender e prestar informações ao órgão de contabilidade central do Estado e demais órgãos de controle interno e externo;
- Responder pela veracidade das informações contábeis;
- Realizar e acompanhar os lançamentos de todos os atos e fatos contábeis nos sistemas estaduais de execução orçamentária e financeira;
- Realizar pesquisas, estudos, relatórios, pareceres, planos e afins referente a sua área de atuação, buscando auxiliar na identificação e implantação de políticas públicas sociais para atender as demandas da população do Estado;
- Prestar apoio técnico aos municípios e demais entes, por meio de treinamentos, seminários, visitas técnicas, capacitações, reuniões e grupos de trabalho, referente à sua área de atuação no que tange às políticas públicas de atuação da Secretaria;
- Auxiliar no planejamento orçamentário e financeiro para o desenvolvimento das políticas públicas da Secretaria;
- Supervisionar os estagiários sob sua responsabilidade; e
- Executar as demais ações relacionadas ao cargo e as atribuições da Secretaria.



Denominação do Cargo: **Analista em Desenvolvimento Social**

Forma de Provimento: Aprovação em Concurso Público

Requisito para Provimento: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em **Ciências Econômicas**, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro ativo no órgão de classe se houver.

Idade Mínima: 18 (dezoito) anos

Lotação: Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Descrição das Atribuições:

- Realizar planejamento, estudos, análises e previsões de natureza econômica, financeira e administrativa, aplicando os princípios e teorias da economia no tratamento de assuntos referentes à produção, incremento e distribuição de bens, a fim de formular soluções e diretrizes para os problemas relacionados à área econômica;
- Pesquisar, analisar e interpretar dados econômicos e estatísticos, procurando, através de uso de modelos matemáticos, uma representação de comportamento dos fenômenos econômicos da realidade;
- Analisar os dados econômicos e estatísticos coletados por diversas fontes e diferentes níveis, interpretando seus significados e os fenômenos retratados relativos às políticas públicas da Secretaria para formular estratégias de ação adequadas a cada caso;
- Selecionar amostras representativas da população em setores locais, regionais ou nacionais, empregando técnica estatística adequada, para possibilitar a análise das políticas públicas da Secretaria;

- Planejar e elaborar os programas financeiros e orçamentários, calculando e especificando receitas e despesas buscando o desenvolvimento equilibrado na área financeira;
- Dirigir as atividades rotineiras e especiais de sua área, dividindo, ordenando e orientando as tarefas, para assegurar a observância dos prazos e a qualidade dos serviços;
- Identificar os meios adequados para uma distribuição mais equilibrada de rendas entre os indivíduos de uma coletividade;
- Realizar estudos e análises financeiros a respeito de investimento de capital, rentabilidade, projetos, instalações e obtenção de recursos financeiros necessários à consecução dos projetos;
- Providenciar o levantamento de dados e informações indispensáveis às justificativas econômicas de novo projeto ou a modificação dos existentes;
- Elaborar projetos de financiamento para captação de recursos, acompanhando sua negociação;
- Realizar pesquisas, estudos, relatórios, pareceres, planos e afins para a identificação e implantação de políticas públicas sociais para atender as demandas da população do Estado;
- Formular e executar ações, programas, projetos e processos voltados ao público alvo da Secretaria;
- Prestar apoio técnico aos municípios e demais entes, por meio de treinamentos, seminários, visitas técnicas, capacitações, reuniões e grupos de trabalho, referente às políticas públicas de atuação da Secretaria;
- Auxiliar no planejamento orçamentário e financeiro para o desenvolvimento das políticas públicas da Secretaria;

Supervisionar os estagiários sob sua responsabilidade; e

- Executar as demais ações relacionadas ao cargo e as atribuições da Secretaria.



#### **Denominação do Cargo: Analista em Desenvolvimento Social**

**Forma de Provimento: Aprovação em Concurso Público**

**Requisito para Provimento: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em **Estatística**, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro ativo no órgão de classe se houver.**

**Idade Mínima: 18 (dezoito) anos**

**Lotação: Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS**

#### **Descrições das Atribuições:**

- Planejar, executar e/ou dirigir pesquisas, levantamento e outros estudos estatísticos, utilizando instrumentos e coleta, ou orientando pesquisadores, para obter dados estatísticos pretendidos;
- Avaliar os dados coletados, procedendo à crítica dos formulários e de outros instrumentos de coleta, para constatar se são completos e exatos;
- Organizar e orientar o tratamento dos dados, cálculos de medidas, índices, distribuição, coeficiente de correlação e outros elementos, orientando as tarefas de codificação e concentração em quadros, gráficos e outras formas adequadas, para permitir sua análise e interpretação;
- Analisar e interpretar os dados, correlacionando os valores segundo a natureza, frequência ou grandeza, para estabelecer padrões mais ou menos constantes no comportamento de determinados fenômenos;
- Apresentar os resultados de suas pesquisas, servindo-se de quadros, gráficos, diagramas, relatórios e outras formas, para possibilitar a utilização destes por usuários interessados;
- Elaborar instruções técnicas quanto ao uso de métodos estatísticos e a realização dos inquéritos e pesquisas especiais, redigindo informações sobre metodologia, planejamento, execução e resultados, para orientar a execução de trabalhos e investigações estatísticas;
- Redigir questionários e instruções de trabalho, consultando manuais estatísticos e bibliografias afins, quando necessário, para assegurar a obtenção correta das informações desejadas;
- Participar da elaboração de projetos de sistemas de processamento de dados e tratamento de informações, indicando a forma de emprego, de vários métodos estatísticos, orientando quanto a

coleta, análise e tratamento dos dados, para assegurar a correta aplicação e eficácia dos métodos empregados;

- Redigir e revisar informes estatísticos, introduzindo as correções necessárias, para torná-los claros e inteligíveis aos usuários;
- Realizar pesquisas, estudos, relatórios, pareceres, planos e afins para a identificação e implantação de políticas públicas sociais para atender as demandas da população do Estado;
- Formular e executar ações, programas, projetos e processos voltados ao público alvo da Secretaria;
- Prestar apoio técnico aos municípios e demais entes, por meio de treinamentos, seminários, visitas técnicas, capacitações, reuniões e grupos de trabalho, referente às políticas públicas de atuação da Secretaria;
- Auxiliar no planejamento orçamentário e financeiro para o desenvolvimento das políticas públicas da Secretaria;
- Supervisionar os estagiários sob sua responsabilidade; e
- Executar as demais ações relacionadas ao cargo e as atribuições da Secretaria.



**Denominação do Cargo: Analista em Desenvolvimento Social**

**Forma de Provimento: Aprovação em Concurso Público**

**Requisito para Provimento:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em **Direito**, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro ativo no órgão de classe se houver.

**Idade Mínima:** 18 (dezoito) anos

**Lotação:** Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

**Descrição das Atribuições:**

- Auxiliar juridicamente a elaboração e implementação das ações, programas, projetos e afins, referentes às políticas públicas da Secretaria;
- Assessorar na elaboração de solicitações e recomendações realizadas pelos órgãos internos e externos;
- Auxiliar na elaboração de minutas de leis, decretos, portarias e demais instrumentos jurídicos referente a área da Secretaria;
- Realizar estudos e pesquisas relativos à área jurídica de interesse da secretaria, auxiliando o corpo técnico e os gestores da Secretaria;
- Elaborar e revisar manuais de orientação jurídica para as políticas públicas da Secretaria;
- Realizar pesquisas de estudos, relatórios, pareceres, planos e afins para a identificação e implantação de políticas públicas sociais para atender as demandas da população do Estado;
- Auxiliar na formulação e execução de ações, programas, projetos e processos voltados ao público alvo da Secretaria;
- Auxiliar a Secretaria no apoio técnico aos municípios e demais entes, por meio de treinamentos, seminários, visitas técnicas, capacitações, reuniões e grupos de trabalho, referente às políticas públicas de atuação da Secretaria;
- Auxiliar no planejamento orçamentário e financeiro para o desenvolvimento das políticas públicas da Secretaria;
- Supervisionar os estagiários sob sua responsabilidade; e
- Executar as demais ações relacionadas ao cargo e as atribuições da Secretaria.

**Denominação do Cargo: Analista em Desenvolvimento Social**

**Forma de Provimento: Aprovação em Concurso Público**

**Requisito para Provimento:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em **Fonoaudiologia**, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro ativo no órgão de classe se houver.

Idade Mínima: 18 (dezoito) anos

Lotação: Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Descrição das Atribuições:

- Identificar e avaliar problemas ou deficiências ligadas a comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e realizando treinamentos fonéticos, auditivo, de dicção, impostação de voz e outros, para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou a reabilitação da fala.

- Tratar pacientes e eleger procedimentos terapêuticos; habilitar sistema auditivo; reabilitar o sistema vestibular; desenvolver percepção auditiva; tratar distúrbios vocais; tratar alterações da fala, de linguagem oral, leitura e escrita; tratar alterações de deglutição; tratar alterações de fluência; tratar alterações das funções orofaciais; desenvolver cognição; adequar funções percepto-cognitivas; avaliar resultados do tratamento.

- Aplicar procedimentos fonoaudiológicos:

Prescrever atividades; preparar material terapêutico; indicar e adaptar tecnologia assistiva; introduzir formas alternativas de comunicação; prescrever e adaptar órteses e próteses; aplicar procedimentos de adaptação pré e pós-cirúrgico; aplicar procedimentos específicos de reabilitação em UTI; aperfeiçoar padrões faciais, habilidades comunicativas e de voz; estimular adesão e continuidade do tratamento; reorientar condutas terapêuticas.

- Orientar pacientes e familiares;
- Explicar procedimentos e rotinas; demonstrar procedimentos e técnicas; orientar técnicas ergonômicas; verificar a compreensão da orientação; esclarecer dúvidas.
- Realizar pesquisas, estudos, relatórios, pareceres, planos e afins para a identificação e implantação de políticas públicas sociais para atender as demandas da população do Estado;
- Formular e executar ações, programas, projetos e processos voltados ao público alvo da Secretaria;
- Prestar apoio técnico aos municípios e demais entes, por meio de treinamentos, seminários, visitas técnicas, capacitações, reuniões e grupos de trabalho, referente às políticas públicas de atuação da Secretaria;
- Supervisionar os estagiários sob sua responsabilidade;
- Executar as demais ações relacionadas ao cargo e as atribuições da Secretaria.

## CARGOS DO GRUPO II - APOIO TÉCNICO - NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

Denominação do Cargo: **Técnico em Enfermagem**

Forma de Provimento: Aprovação em Concurso Público

Requisito para Provimento: Certificado de conclusão do Curso de Nível Médio, oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), curso técnico em enfermagem com registro ativo no órgão de classe e curso de cuidador de idosos.

Idade Mínima: 18 (dezoito) anos

Lotação: Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Descrição das Atribuições:

- Atividades de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a assistência complementar a clientes e o desenvolvimento de ações de enfermagem sob supervisão e orientação do enfermeiro;
- Participar da equipe de enfermagem;
- Realizar atendimento aos indivíduos institucionalizados sob a responsabilidade desta Secretaria;
- Orientar e revisar ao autocuidado dos indivíduos, em relação à alimentação e higiene pessoal;
- Cumprir as prescrições relativas aos indivíduos;
- Zelar pela limpeza, conservação e assepsia do material instrumental;
- Executar a higienização ou preparação dos indivíduos para exames ou atos cirúrgicos;
- Executar e providenciar esterilização de salas de instrumento adequado para atender aos indivíduos;

- Observar e registrar sinais e sintomas e informar a chefia imediata, assim como, o comportamento dos indivíduos em relação a ingestão e excreção;
- Manter atualizado o prontuário dos indivíduos;
- Verificar a temperatura, pulso e respiração e registrar os resultados no prontuário;
- Ministrar oxigênio por sonda nasal com prescrição;
- Ministrar medicamento, aplicar injeções e/ou imunizantes e fazer curativos;
- Participar dos cuidados dos usuários monitorizados sob supervisão;
- Administrar soluções parenterais previstas;
- Alimentar, mediante sonda gástrica;
- Realizar sondagem vesical, enema e outras técnicas similares, sob supervisão;
- Orientar indivíduos em nível de ambulatório a respeito das prescrições de rotina;
- Fazer orientação sanitária dos indivíduos nas unidades;
- Colaborar com os enfermeiros nas atividades de promoção e proteção específica;
- Realizar pesquisas, estudos, relatórios, pareceres, planos e afins para a identificação e implantação de políticas públicas sociais para atender as demandas da população do Estado;
- Formular e executar ações, programas, projetos e processos voltados ao público alvo da Secretaria;
- Prestar apoio técnico aos municípios e demais entes, por meio de treinamentos, seminários, visitas técnicas, capacitações, reuniões e grupos de trabalho, referente às políticas públicas de atuação da Secretaria;
- Supervisionar os estagiários sob sua responsabilidade;
- Executar as demais ações relacionadas ao cargo e as atribuições da Secretaria.



**Denominação do Cargo: Técnico em Informática**

**Forma de Provimento: Aprovação em Concurso Público**

**Requisito para Provimento: Certificado de conclusão do Curso de Nível Médio, oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e registro ativo no órgão de classe se houver.**

**Idade Mínima: 18 (dezoito) anos**

**Lotação: Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS**

**Descrições das Atribuições**

- Prestar suporte técnico aos servidores e demais usuários da Secretaria, no tocante ao uso de software básico, aplicativos, serviços de informática e de redes em geral;
- Diagnosticar problemas de hardware e software dos equipamentos da Secretaria e realizar a solução para estes sempre que possível;
- Contribuir na elaboração de apresentações multimídia;
- Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados;
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- Rever especificações dos sistemas e selecionar configuração mais adequada;
- Contribuir e realizar a análise de especificações de sistemas;
- Avaliar os resultados dos testes de programas com a finalidade de determinar se o programa é ou não operacional;
- Analisar os problemas de natureza operacional de programação;
- Coordenar e controlar a revisão de programas operacionais;
- Fazer cumprir os standards de programação;

- Preparar o computador, para cada programa de acordo com as instruções de operação;
- Preparar o equipamento periférico;
- Registrar o tempo de utilização do equipamento;
- Diagnosticar as causas para as interrupções no processamento;
- Corrigir imperfeições nos dados a processar, conforme os procedimentos indicados nos manuais de serviços e informar quaisquer deficiências observadas nos dados, no programa ou no próprio equipamento;
- Alimentar o computador e seus equipamentos periféricos;
- Realizar pesquisas, estudos, relatórios, pareceres, planos e afins referente a sua área de atuação;
- Formular e executar ações, programas, projetos e processos referente a sua área de atuação;
- Prestar apoio técnico aos municípios e demais entes, por meio de treinamentos, seminários, visitas técnicas, capacitações, reuniões e grupos de trabalho, referente a sua área de atuação;
- Auxiliar no planejamento orçamentário e financeiro para o desenvolvimento das políticas públicas da Secretaria;
- Executar as demais ações relacionadas ao cargo e as atribuições da Secretaria.



### CARGOS DO GRUPO III - APOIO OPERACIONAL - NÍVEL MÉDIO

Denominação do Cargo: **Agente em Atividades Administrativas**

Forma de Provimento: Aprovação em Concurso Público

Requisito para Provimento: Certificado, devidamente registrado, de conclusão do Ensino Médio fornecido por instituição de Ensino Médio reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Idade Mínima: 18 (dezoito) anos

Lotação: Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Descrições Detalhadas das Atribuições:

- Elaborar, redigir, revisar e encaminhar documentos oficiais, quadros demonstrativos, tabelas, gráficos, cálculos, entre outros de natureza administrativa;
- Realizar pesquisas, estudos, relatórios, pareceres, planos e afins para a identificação e implantação de atividades da sua área;
- Formular e executar ações, programas, projetos e processos voltados ao público alvo da Secretaria;
- Prestar apoio técnico aos municípios e demais entes, por meio de treinamentos, seminários, visitas técnicas, capacitações, reuniões e grupos de trabalho, referente a sua área de atuação;
- Coordenar e participar de equipes e grupos de trabalho;
- Atuar em processos administrativos de complexidade média relacionada com assuntos de caráter geral ou específico, preparando expedientes que se fizerem necessários, sob orientação superior;
- Atuar nas áreas administrativas relacionadas a administração da Secretaria, como por exemplo, de pessoal, orçamento, finanças, patrimônio, almoxarifado, protocolo, arquivo, convênios, contratos, logística dentre outras;
- Auxiliar no planejamento orçamentário e financeiro para o desenvolvimento das políticas públicas da Secretaria;
- Atuar nas áreas administrativas relacionadas às atividades finalísticas referentes às políticas públicas de atuação da Secretaria;
- Executar as demais ações relacionadas ao cargo e as atribuições da Secretaria.

Denominação do Cargo: **Motorista**

Forma de Provimento: Aprovação em Concurso Público

Requisito para Provimento: Ensino Médio e Carteira de Habilitação Classe E.

Idade Mínima: 18 (dezoito) anos

Lotação: Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Descrição das atribuições:

- Dirigir veículos leves e pesados (automóveis, ônibus, caminhões, carretas e outros correlatos), em serviços urbanos, viagens interestaduais e/ou intermunicipais, transportando pessoas e/ou materiais;
- Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa;
- Verificar, diariamente, o estado do veículo, vistoriando pneumáticos, direção, freios, nível de águas e óleo, bateria, radiador, combustível, sistema elétrico e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamento;
- Recolher passageiros em lugares e horas predeterminados, conduzindo-os pelos itinerários estabelecidos, conforme instruções específicas;
- Realizar viagens para outras localidades, segundo ordens superiores e atendendo às necessidades dos serviços, de acordo com o cronograma estabelecido;
- Recolher o veículo à garagem quando concluído o serviço, comunicando, por escrito, qualquer efeito observado e solicitando os reparos necessários para assegurar seu bom estado;
- Responsabilizar-se pela segurança de passageiros, observando o limite de velocidade e cuidados ao abrir e fechar as portas nas paradas dos veículos;
- Zelar pela guarda, conservação e limpeza de veículos para que seja mantido em condições regulares de funcionamento;
- Executar as demais ações relacionadas ao cargo e as atribuições da Secretaria.

” (NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/06/2023, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0038837702** e o código CRC **AFB64847**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0026.001628/2023-39

SEI nº 0038837702





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Ofício nº 1587/2023/SEAS-ASTEC

À senhora  
**ELLEN REIS ARAÚJO TRINDADE**  
Diretora Técnica Legislativa  
Nesta

Assunto: **Encaminha minuta de alteração da Lei Complementar nº 1.110/2021**

Senhor Diretora,

1. Com os cordiais cumprimentos de estilo, sirvo-me do presente expediente para submeter à análise e posterior prosseguimento a proposta de alteração da Lei Complementar nº 1.110/2021, conforme Minuta de Projeto de Lei Complementar (SEI nº 0036766166), sob os fundamentos da Justificativa (SEI nº 0036980681).
2. Sem mais para o momento, cordialmente, subscrecio-me.

**ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA**

Diretor Administrativo e Financeiro SEAS

Gestor e O.D. por Delegação - Portaria nº 634 (0021076611), de 1º de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA, Diretor**, em 29/03/2023, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0036985311** e o código CRC **ADA47FB5**.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

### JUSTIFICATIVA

Trata-se de minuta de Lei Complementar destinada a promover ajustes e corrigir distorções na Lei Complementar nº 1.110 de 29 de novembro de 2021, a qual instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR – da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social (SEAS) e criou seu Quando de Pessoal Efetivo.

Informo que a Lei Complementar nº 1.110/2021 necessita de ajustes pontuais para evitar possível conflito com normas nacionais em assuntos de intersecção temática, conforme exposto a seguir.

A despeito da liberdade dos entes federados para criar leis que versem sobre o regime jurídico de seu pessoal, inclusive no que diz respeito a jornada semanal de trabalho, sabe-se que por dicção do art. 22, inciso XVI da Constituição Federal de 1988, a União detém competência privativa para legislar sobre as condições para o exercício de profissões, matéria onde se insere o regime de carga horária das profissões regulamentadas.

Nesse sentido, vale ressaltar que no âmbito da LC 1.110/2021 algumas profissões regulamentadas apresentam jornada de trabalho semanal com carga horária superior àquela permitida na legislação federal. Assim, para dar compatibilidade à norma estadual com o regramento nacional e a pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, bem como para atender recomendação do órgão jurídico central do Estado, encaminhamos a proposta de alteração legislativa, no intuito de suprimir dispositivos específicos do Anexo I, sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da citada Lei.

Destaca-se, ainda, a necessidade de revisão das atribuições específicas do cargo de Analista em Desenvolvimento Social – Direito, a fim de evitar conflito de competência em matéria delimitada pelo art. 132 da Constituição Federal 1988.

Por derradeiro, no ensejo da reforma, algumas reformulações se mostraram importantes para garantir eficiência nos processos decisórios e, ainda, conferir maior segurança jurídica aos novos servidores, sendo o caso das alterações promovida no art. 6, parágrafo único, e art. 9º, neste último a alteração visa assegurar que os critérios de progressão funcional se limitem a rol taxativo, evitando, assim, exigências de quesitos em prejuízo ao princípio da legalidade.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão dessa Diretoria Técnica Legislativa quanto ao prosseguimento do feito, antecipamos nossos votos de estima e distinta consideração.

**ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA**

Diretor Administrativo e Financeiro SEAS

Gestor e O.D. por Delegação - Portaria nº 634 (0021076611), de 1º de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA**, Diretor, em 29/03/2023, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0036980681** e o código CRC **EFE484E7**.





## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE  
Procuradoria Geral do Estado junto à Casa Civil - PGE-CASACIVIL



Parecer nº 123/2023/PGE-CASACIVIL

Referência: Minuta Projeto de Lei Complementar ID 0037252031.

### 1. RELATÓRIO.

- 1.1. Trata-se de consulta formulada à Procuradoria Geral do Estado, objetivando a apreciação de constitucionalidade da minuta de Projeto de Lei Complementar constante no ID 0037252031.
- 1.2. A proposta em comento discrimina a seguinte ementa "*Altera e acresce à Lei Complementar nº 1.110, de 29 de novembro de 2021*".
- 1.3. É o breve e necessário relatório.

### 2. LEGITIMAÇÃO DA ATUAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

- 2.1. Dispõe a Constituição Federal que aos Procuradores do Estado incumbe a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas, circunstâncias estas inseridas no art. 132.
- 2.2. No âmbito estadual, a Constituição do Estado de Rondônia prevê no art. 104: "*A Procuradoria-Geral do Estado é a instituição que representa o Estado, judicial e extrajudicialmente cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo*".
- 2.3. Seguindo esta linha, a Lei Complementar nº 620, de 11 de junho de 2011, prevê as competências da Procuradoria Geral do Estado que corroboram com as disposições da Constituição Estadual.
- 2.4. Portanto, resta inequivocamente caracterizada a competência constitucional e legal exclusiva da Procuradoria Geral do Estado para o exercício da função consultiva no presente feito, com exclusão da eventual competência de qualquer outro agente público, observado o disposto no art. 11, inciso V e § 2º da lei supracitada.
- 2.5. Por ocasião da análise da Procuradoria Geral, necessário observar os limites das regras constitucionais do processo legislativo, com ênfase à inconstitucionalidade formal ou material, se houver.
- 2.6. Nesse contexto, de forma simplista, impõe-se destacar que, na hipótese de o conteúdo da norma ser contrário ao disposto na Constituição, restará caracterizada a inconstitucionalidade material.
- 2.7. Haverá inconstitucionalidade formal se houver violação da regra constitucional quanto ao ente competente para a produção da norma, isto é, se decorrente de invasão da competência legislativa constitucionalmente outorgada a outro ente.
- 2.8. Mais precisamente, em caso de inobservância das regras constitucionais do processo legislativo, se este for inaugurado por autoridade diversa daquela legitimada pela Constituição, restará configurada a inconstitucionalidade formal subjetiva, remanescente à inconstitucionalidade formal objetiva as demais hipóteses de descumprimento ao processo legislativo constitucional.
- 2.9. Ao Chefe do Executivo, por sua vez, cabe, privativamente, a competência de vetar total ou parcialmente projetos apreciados pelo Poder Legislativo, exercendo o voto político quando concluir pela incompatibilidade com o interesse público, e exercendo o voto jurídico quando concluir pela incompatibilidade formal ou material com a Constituição.
- 2.10. Compete destacar que esta Procuradoria não faz análise do mérito, contudo, os atos normativos devem ser motivados, cabendo a esta unidade orientar quanto a antijuridicidade das leis. Ato contínuo, a análise se perfectibiliza a partir da compatibilidade com outras normas vigentes no âmbito estadual e federal.
- 2.11. Desse modo, em razão da vigência da Portaria nº 41 de 14 de janeiro de 2022, que por meio do art. 5º, promoveu a instalação das procuradorias setoriais, e, ainda, somada a previsão do art. 23 da Lei Complementar nº 620/2020, tem-se que a competência para o exercício das funções previstas no art. 29 da referida lei, pertence a esta Procuradoria Setorial, razão pela qual, passa-se a análise da constitucionalidade da minuta, servindo de subsídio ao controle de constitucionalidade preventivo realizado pelo Chefe do Poder Executivo estadual.

### 3. DO EXAME DOS ASPECTOS FORMAIS.

- 3.1. Inicialmente, destaca-se o princípio constitucional da separação dos Poderes, tanto a Constituição Federal (art. 2º) quanto a Constituição do Estado de Rondônia (art. 7º), respectivamente.
- 3.3. Veja-se que a disciplina constitucional tem por objetivo prevenir a usurpação da competência de um Poder pelo outro, de modo que suas competência estão previstas na Constituição Federal e na Constituição Estadual.
- 3.5. Destaca-se que, as hipóteses acima, em razão do princípio da simetria e da separação de Poderes, devem ser observadas no âmbito estadual, distrital e municipal, logo, tais matérias deverão ser iniciadas pelos Chefes do Executivo.

3.6. Somado a isso, a Constituição Estadual prevê que determinadas matérias são de iniciativa ou competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, vejamos:

Art. 39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

**§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:**

(...)

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

(...)

**Art. 65 - Compete privativamente ao Governador do Estado:**

(...)

III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis;

V - expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis;

VI - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

(...)

**XVIII - exercer a titularidade da iniciativa das leis previstas no art. 39, § 1º, desta Constituição;**

3.7. No caso concreto, a minuta em análise visa alterar a Lei Complementar nº 1.110, de 29 de novembro de 2021 que Institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração para os Servidores Públicos pertencentes à Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.

3.8. Assim, os dispositivos colacionados guardam consonância com a Constituição Estadual que disciplina que determinadas matérias são de iniciativa ou competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo (arts. 39 e 65), a destacar, no presente caso, a alínea 'b', inciso II, §1º, do art. 39, combinado com os incisos IV e XVIII do art. 65 da CE/RO.

#### 4. DO EXAME DOS ASPECTOS MATERIAIS.

4.1. Consoante explanado no tópico anterior, restará caracterizada a inconstitucionalidade material, quando o conteúdo da norma afrontar qualquer preceito ou princípio da Carta Magna e/ou Constituição Estadual, podendo ainda igualmente verificar-se quando houver desvio de poder ou excesso de poder legislativo.

4.2. Conforme já salientado, a minuta em análise visa modificar o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração para os Servidores Públicos pertencentes à Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.

4.3. Sabe-se, haja vista de notório conhecimento, que a Constituição Federal de 1988 exige o concurso público para ingresso na administração pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

4.4. Esta previsão assegura o ingresso de servidores na Administração Pública, uniformizando o acesso a determinado nicho que cumpram requisitos previamente discorridos, nos termos do texto constitucional:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos. (grifo nosso)

4.5. Nesta seara, o presente projeto objetiva, num estágio inicial, modificar a previsão relativa às etapas do ingresso da carreira, progressão e promoção dos servidores, bem como a alteração dos requisitos e competências dos cargos especificados nos Anexos I e III.

4.6. Destacamos a redação das alterações:

Art. 1º O inciso II do art. 4º, o art. 6º, o inciso VI do art. 9º e o art. 10 da Lei Complementar nº 1.110, de 29 de novembro de 2021, que "Institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração para os Servidores Públicos pertencentes à Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS e revoga a Lei Complementar nº 747, de 16 de dezembro de 2013.", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

II - Grupo II - Nível Médio Técnico - Apoio Técnico; e

.....

Art. 6º O Concurso Público será constituído de provas ou de provas e títulos, e poderá ser realizado em etapas, quando a natureza do cargo exigir complementação de formação ou de especialização, incluindo-se o que for definido no edital do Concurso Público.

.....

Art. 9º .....

.....

VI - ter cumprido 2 (dois) anos de exercício efetivo na referência ocupada; e

Art. 10. A avaliação especial de desempenho individual, mencionada no inciso VII, do art. 9º, será definida em regulamento próprio e não poderá ter interstício superior a 1 (um) ano, e na sua ausência, poderá ser utilizado o regulamento geral do Poder Executivo.

....." (NR)

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 6º da Lei Complementar nº 1.110, de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

Parágrafo único. As provas terão caráter classificatório e eliminatório, os títulos terão caráter classificatório." (NR)

Art. 3º O GRUPO III do Anexo I e o Anexo III da Lei Complementar nº 1.023, de 2019, passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei Complementar.



4.7. Preliminarmente, em análise aos autos, esta Procuradoria Setorial expediu despacho de id. 0037541030, com o fito de solicitar a complementação de informações para análise conclusiva. Destacamos:

A fim de viabilizar a análise conclusiva desta procuradoria, tem-se como necessário a complementação de informações de acordo com o preconizado no Decreto nº 24.876, de 17 de março de 2020.

Primeiramente, observa-se a generalidade da justificativa apresentada sob o id. 0036980681, carecendo de fundamentação de forma clara e objetiva, síntese do problema, notas técnicas ou explicativas da proposição.

Nessa esteira, extrai-se o seguinte trecho da justificativa:

*A despeito da liberdade dos entes federados para criar leis que versem sobre o regime jurídico de seu pessoal, inclusive no que diz respeito a jornada semanal de trabalho, sabe-se que por dicção do art. 22, inciso XVI da Constituição Federal de 1988, a União detém competência privativa para legislar sobre as condições para o exercício de profissões, matéria onde se insere o regime de carga horária das profissões regulamentadas.*

*Nesse sentido, vale ressaltar que no âmbito da LC 1.110/2021 algumas profissões regulamentadas apresentam jornada de trabalho semanal com carga horária superior àquela permitida na legislação federal. Assim, para dar compatibilidade à norma estadual com o regramento nacional e a pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, bem como para atender recomendação do órgão jurídico central do Estado, encaminhamos a proposta de alteração legislativa, no intuito de suprimir dispositivos específicos do Anexo I, sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da citada Lei.*

De se observar a exposição quanto à necessidade de regulamentação da jornada de trabalho semanal, contudo, sem fazer as devidas especificações de carga horária de cada cargo.

Prosseguindo, infere-se a modificação do art. 6º quanto aos requisitos do concurso público, excluindo-se o caráter eliminatório e classificatório, mantendo a constituição por provas ou de provas e títulos, com a delimitação no parágrafo único acrescentado ao dispositivo.

Nesse adendo, cumpre salientar que as eventuais modificações da minuta aqui analisada não possuem efeitos retroativos, porquanto, não produzirá efeitos para cumprimento do recente Edital nº 287/2022/SEGP-GCP.

Mais adiante, destaca-se a previsão quanto à possibilidade de definição dos critérios de avaliação de desempenho individual por meio de regulamento próprio.

Todavia, convém destacar o art. 28 da Lei Complementar nº 68/1992 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civil do Estado de Rondônia, das Autarquias, e das Fundações Públicas estaduais, que estabelece os critérios de avaliação do estágio probatório. Assim, entende-se que a melhor adequação seria viabilizar a regulamentação da matéria por meio de decreto.

Não menos importante, com relação aos aspectos orçamentários, necessário atentar-se aos requisitos exigidos nas alíneas "a" e "b", inciso Vi, do art. 3º do Decreto nº 24.876/2020.

4.8. De se consignar o atendimento do despacho evidenciado pela Assessoria Técnica em justificativa complementar carreada sob o id. 0037716925. Vejamos:

Cumpre complementar a Justificativa 0036980681, que sintetiza brevemente os motivos que levaram à proposição de alteração da Lei Complementar nº 1.110/2021:

A necessidade de adequação das jornadas de trabalho dos cargos de "Analista em Des. Social: Serviço Social", "Analista em Des. Social: Fisioterapia" e "Analista em Des. Social: Fonoaudiologia" dá-se em razão de incompatibilidade com a legislação federal, conforme o quadro a seguir:

CARGO	LC 1.110/2021	LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA FEDERAL
Analista em Des. Social: Serviço Social		Carga-horária: 30 (trinta) horas semanais. (Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993)
Analista em Des. Social: Fisioterapia	Carga-horária: 40 (quarenta) horas semanais	Carga-horária: 30 (trinta) horas semanais. (Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994)
Analista em Des. Social: Fonoaudiologia		Carga-horária: 30 (trinta) horas semanais. (Lei nº 7.626, de 10 de novembro de 1987)

Para tanto, excluiu-se as jornadas de trabalho específicas de todos os cargos (que pode ser observado em amarelo, prosseguido do termo "retirar", no ID 0036766166), visto que o Art. 13 já previa a jornada de trabalho geral, com ressalva das jornadas daqueles profissionais que possuem legislação específica:

Art. 13. A jornada semanal de trabalho dos integrantes da carreira de que trata esta Lei Complementar é constituída de jornada padrão, com prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 1º As disposições do caput não se aplicam aos profissionais beneficiados com legislações específicas estaduais ou federais que dispõem sobre a jornada de trabalho.

Quanto à modificação do art. 6º, que refere-se aos requisitos do concurso público, manifestamos ciência de que esta não produzirá efeitos no concurso público da SEAS em vigência, visando-se a aplicação da modificação em certames vindouros.

Em relação à modificação do art. 10, que trata da avaliação especial de desempenho individual, será acrescido o termo "decreto", conforme o entendimento da nobre procuradora, sendo a nova redação:

Art. 10. A avaliação especial de desempenho individual, mencionada no inciso VII, do art. 9º, será definida em decreto e não poderá ter interstício superior a 1 (um) ano, e na sua ausência, será utilizado o regulamento geral do Poder Executivo.

Por derradeiro, cumpre informar que, da nova redação, não haverá aumento de despesa, visto que não houve acréscimo de vencimento, vantagens ou ainda quantitativo de cargos.

4.9. Especifica-se que a modificação da carga-horária se dá em razão da necessidade de adequação com a legislação federal.

4.10. Com o fito de corroborar com o alegado, destacamos os termos do art. 5º-A da Lei nº 8.662/1993 que dispõe sobre a profissão de Assistente Social, "A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais. (Incluído pela Lei nº 12.317, de 2010)."

4.11. Com relação à jornada de trabalho dos profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, o art. 1º da Lei nº 8.856/1994 dispõe "Os profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional ficarão sujeitos à prestação máxima de 30 horas semanais de trabalho".

4.12. Ainda, em referência ao cargo de fonoaudiólogo o art. 2º da Lei nº 7.626/1987 prevê "O ingresso na Categoria Funcional de Fonoaudiólogo far-se-á na classe inicial mediante concurso público de provas, no regime da legislação trabalhista e jornada de 30 (trinta) horas semanais".

4.13. Nessa toada, sobreleva ressaltar o que preconiza o §1º do art. 13 da Lei Complementar nº 1110/2021:

*Art. 13. A jornada semanal de trabalho dos integrantes da carreira de que trata esta Lei Complementar é constituída de jornada padrão, com prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.*

*§ 1º As disposições do caput não se aplicam aos profissionais beneficiados com legislações específicas estaduais ou federais que dispõem sobre a jornada de trabalho.*

Tal previsão corrobora com o disposto no art. 55 da Lei Complementar nº 68/1992, "O ocupante de cargo de provimento efetivo fica sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo quando disposto diversamente em lei ou regulamento próprio".

4.16. De se observar que a alteração sobre o tema restringe-se a supressão da previsão da especificação da carga horária nos quadros contidos no Anexo III, Cargos do Grupo I - Desenvolvimento Social - Nível Superior.

4.17. Todavia, considerando a existência de lei federal específica, bem como a redação do §1º do art. 13 da Lei Complementar nº 1.110/2021 combinado com o art. 55 da Lei Complementar nº 68/1992, necessário que seja acrescentado à minuta a discriminação da carga horária dos cargos de Assistente Social, Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo de 30 horas semanais.

4.18. Em complemento, verifica-se que no recente Edital nº 287/2022/SEGEP-GCP constou em seu quadro a previsão de 40h semanais para o cargo de Assistente Social, em descompasso com a Lei nº 8.662/1993:

NÍVEL SUPERIOR COMPLETO									
	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Serviço Social, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro ativo no órgão de classe se houver.	40	4	1	5	36	4	40	45
Analista em Desenvolvimento Social: Serviço Social									R\$ 4.917,86

4.19. Não é demais rememorar que a citada carga horária não poderá ser exigida. E não por ocasião da publicação da minuta aqui versada mas em razão da previsão do art. 55 da LC 68/92 c/c §1º do art. 13 da LC 1.110/21 e Art. 5º-A da Lei Federal nº 8.662/93.

4.20. Ainda, importa registrar a alteração relativa à habilitação exigida para o cargo de Motorista. O Anexo I atualmente vigente exige "nível médio e carteira nacional de habilitação na categoria AE".

4.21. O Edital nº 287/2022/SEGEP-GCP publicado em 16.11.2022 prevê a exigência para habilitação a CNH na categoria "E".

Motorista	Nível Médio e Carteira Nacional de Habilitação na categoria E	40	4	1	5	36	4	40	45	R\$ 2.000,00
-----------	---	----	---	---	---	----	---	----	----	--------------

4.22. Percebe-se que a alteração da minuta, visa a modificação para a categoria também "E". Vejamos:

#### "ANEXO I

#### GRUPO, CARGO, HABILITAÇÃO E QUANTIDADE DE VAGAS

GRUPO III - APOIO OPERACIONAL - NÍVEL MÉDIO		
CARGO	HABILITAÇÃO	VAGAS
Agente em Atividades Administrativas	Nível Médio	250
Motorista	Nível Médio e Carteira Nacional de Habilitação na categoria E.	30

4.23. De se notar que a tabela de detalhamento das atribuições do cargo, remanesce com a seguinte discriminação:

Denominação do Cargo: <b>Motorista</b>
Forma de Provimento: Aprovação em Concurso Público
Requisito para Provimento: Ensino Médio e Carteira de Habilitação Classe E.
Idade Mínima: 18 (dezoito) anos
Lotação: Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
<b>Descrição das atribuições:</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Dirigir veículos leves e pesados (automóveis, ônibus, caminhões, carretas e outros correlatos), em serviços urbanos, viagens interestaduais e/ou intermunicipais, transportando pessoas e/ou materiais;</li> <li>• Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa;</li> <li>• Verificar, diariamente, o estado do veículo, vistoriando pneumáticos, direção, freios, nível de águas e óleo, bateria, radiador, combustível, sistema elétrico e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamento;</li> <li>• Recolher passageiros em lugares e horas predeterminados, conduzindo-os pelos itinerários estabelecidos, conforme instruções específicas;</li> <li>• Realizar viagens para outras localidades, segundo ordens superiores e atendendo às necessidades dos serviços, de acordo com o cronograma estabelecido;</li> <li>• Recolher o veículo à garagem quando concluído o serviço, comunicando, por escrito, qualquer efeito observado e solicitando os reparos necessários para assegurar seu bom estado;</li> <li>• Responsabilizar-se pela segurança de passageiros, observando o limite de velocidade e cuidados ao abrir e fechar as portas nas paradas dos veículos;</li> <li>• Zelar pela guarda, conservação e limpeza de veículos para que seja mantido em condições regulares de funcionamento;</li> <li>• Executar as demais ações relacionadas ao cargo e as atribuições da Secretaria.</li> </ul>



4.24. Para melhor compreensão, discriminamos os veículos de cada categoria:

- a) Categoria A - Motocicletas, motonetas e triciclos;
- b) Categoria B - Carros, picapes e vans;
- c) Categoria C - Caminhões, caminhonetes e vans de carga;
- d) Categoria D - Ônibus, micro-ônibus, vans de passageiros;
- e) Categoria E - Treminhão, ônibus articulados, veículos com trailers.

4.25. Notadamente, o que se pretende é retirar a restrição para direção de motocicletas, motonetas e triciclos.

4.26. Mais adiante, constata-se a informação quanto à alteração da redação do art. 10 para incluir o termo "decreto", a fim de adequar a minuta às sugestões desta Procuradoria. Todavia, os autos não foram submetidos à Diretoria Técnica Legislativa para conferência e readequação da minuta, circunstância esta indispensável antes da publicação da lei.

4.27. Por fim, denota-se a informação de que a alteração não se refere à acréscimo de vencimento, vantagens ou quantitativo de cargos, razão pela qual, não há aumento de despesa.

4.28. Nesse sentido, por se tratar de alteração de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Administração, destaca-se as competências da Mesa de Negociação Permanente - MENP.

Art. 20. A Mesa de Negociação Permanente - MENP tem por objetivos negociar, analisar e acautelar as propostas de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da Administração Pública Estadual do Estado de Rondônia, bem como assessorar o Governador do Estado nos assuntos estratégicos de ordem pública que este submeter a exame.

§ 1º. As competências complementares dispostas no caput deste artigo, o escopo das deliberações e o processo interno de operação da Mesa de Negociação Permanente - MENP estão estabelecidas em Decreto.

4.29. Em concordância, destaca-se o art. 47 da Lei nº 5403/2022 que assim dispõe:

Art. 47. Considerando o teor do artigo 113 do ADCT da Constituição Federal e do acórdão prolatado pelo Supremo Tribunal Federal no Agravo Regimental na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.080, os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN e da Mesa de Negociação Permanente - MENP, em suas respectivas áreas de competência, em atendimento à Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, bem como deverão ser acompanhados da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro para o exercício em que entrar em vigor e para os dois subsequentes.

4.30. Como se pode perceber, o dispositivo prevê a competência da MENP para análise dos projetos com aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, exigindo-se a apresentação da estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

4.31. Todavia, no caso dos autos, verifica-se, a priori, que não há modificação que resulte em aumento de despesa, bem como pela declaração constante no id. 0037716925.

4.32. Com relação à matéria aqui tratada, certo é que não há qualquer conteúdo do autógrafo em análise que contrarie preceito, princípio ou direitos e garantias fundamentais assegurados na Constituição Federal e Estadual, o que caracteriza a **higidez material** da proposta, contudo, ressalta-se a importância de encaminhar à setorial da Procuradoria Geral do Estado competente, qual seja, Procuradoria de Controle e Direitos do Servidor - PCDS e/ou à

## 5. DA TÉCNICA LEGISLATIVA.

5.1. A técnica legislativa consiste na observância das regras para a elaboração, redação e alteração das leis objetivando a clareza e precisão da espécie normativa analisada. Em atenção ao parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, estabelece às regras de técnica legislativa dos atos normativos descritos no art. 59 da Constituição Federal, bem como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo.

5.2. Em consonância com Lei Complementar nº 95/1998, o Decreto Estadual nº 24.876, de 17 de março de 2020 estabelece às normas para encaminhamento de propostas de atos normativos, merecendo destaque o art. 3º que determina quais documentações necessárias para exame das propostas.

5.3. Dessa forma, em observância as legislações citadas, a análise dos aspectos técnicos, econômicos, financeiros, cadastrais e aqueles que exigem o exercício da competência e discricionariedade do gestor, não são abrangidos nesta análise, que se limita aos aspectos jurídicos relativos à regularidade procedural e de conteúdo redacional da proposição.

5.4. Quanto à técnica legislativa, necessário encaminhamento dos autos à Diretoria da Técnica Legislativa para as devidas adequações mencionadas na justificativa de id. 0037716925.

5.5. Por ocasião do envio, além das adequações apontadas pela Assessoria Técnica, recomenda-se que seja discriminado a carga horária dos cargos especificados no anexo III, especialmente em relação aos que possuem jornada de trabalho especificada em lei federal.

5.6. Sem mais a apontar.

## 6. CONCLUSÃO.

6.1. Diante do exposto, opina a Procuradoria Geral do Estado pela **constitucionalidade do projeto de lei** que "Altera e acresce à Lei Complementar nº 1.110, de 29 de novembro de 2021", consoante minuta ID 0037252031, devendo-se observar as recomendações apontadas neste parecer, em especial às adequações da técnica legislativa constantes no item 5.

6.2. Ressalta-se a importância do encaminhamento da proposta à setorial da Procuradoria Geral do Estado competente, qual seja, Procuradoria de Controle e Direitos do Servidor - PCDS e/ou Procuradoria Setorial junto à SEGEP para análise da divergência constante na previsão do Edital nº 287/2022/SEGEP-GCP no que se refere à carga horária de 40h do cargo de Analista em Desenvolvimento Social - Serviço Social e a disposição da legislação federal e estadual sobre a matéria.

6.3. Submeto o presente à apreciação superior, nos termos do art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 620, de 20 de junho de 2011, por não encontrar-se nas hipóteses de dispensa de aprovação previstas na Portaria nº 136, de 09 de fevereiro de 2021 (0016126663), bem como na Resolução nº 08/2019/PGE/RO (0017606188).

6.4. Considerando a tramitação no item anterior, a consulente deverá abster-se de inserir movimentação neste processo administrativo, aguardando a apreciação do Excelentíssimo Senhor MAXWEL MOTA DE ANDRADE, Procurador-Geral do Estado, ou do seu substituto legal.



NAIR ORTEGA R S BONFIM

Procuradora do Estado

Procuradoria Setorial junto à Casa Civil

Portaria nº 1106 de 22 de dezembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **NAIR ORTEGA REZENDE DOS SANTOS BONFIM, Procurador do Estado**, em 26/05/2023, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0038534583** e o código CRC **4D3AD941**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Procuradoria Geral do Estado - PGE

DESPACHO

SEI Nº 0026.001628/2023-39

Origem: PGE-CASACIVIL

Vistos.

**APROVO** o teor do Parecer nº 123/2023/PGE-CASACIVIL (0038534583), pelos seus próprios fundamentos.

Entretanto, torno sem efeito o item 6.2 do parecer em questão, visto que este Procurador-Geral do Estado, por intermédio do despacho prolatado no ID 0034794052 do processo SEI nº 0026.589606/2021-26, já havia opinado pela possibilidade de ser alterado o edital do concurso para fins de adequação à carga horária estabelecida nas Leis nº 8.662/1993, nº 8.856/1994 e nº 7.626/1987, as quais dispõem, respectivamente, sobre a profissão de assistente social, fisioterapeuta e fonoaudiólogo, sendo que nas referidas leis foram estabelecidas que a jornada de trabalho seria de 30 (trinta) horas semanais relativas às referidas carreiras.

Dessa forma, resta desnecessário o envio dos autos à PCDS para emissão de opinativo quanto ao referido tema.

Ante o exposto, retornem os autos à setorial de origem para providências de praxe, conforme disposição prevista no §3º do artigo 2º da Portaria PGE-GAB nº 136, de 09 de fevereiro de 2021.

Porto Velho - RO, data e horário do sistema.

**MAXWEL MOTA DE ANDRADE**  
Procurador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL MOTA DE ANDRADE, Procurador(a) Geral do Estado**, em 02/06/2023, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 0038666491 e o código CRC 3D0B000B.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS



**JUSTIFICATIVA**

De: SEAS-ASTEC

Para: PGE-CASACIVIL

Senhora Procuradora,

Em atenção ao Despacho 0037541030 que analisou a viabilidade jurídica do Projeto de Lei Complementar MINUTA (0037252031), passamos a expor:

1. Cumpre complementar a Justificativa 0036980681, que sintetiza brevemente os motivos que levaram à proposição de alteração da Lei Complementar nº 1.110/2021:

I - A necessidade de adequação das jornadas de trabalho dos cargos de "Analista em Des. Social: Serviço Social", "Analista em Des. Social: Fisioterapia" e "Analista em Des. Social: Fonoaudiologia" dá-se em razão de incompatibilidade com a legislação federal, conforme o quadro a seguir:

CARGO	LC 1.110/2021	LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA FEDERAL
Analista em Des. Social: Serviço Social		Carga-horária: 30 (trinta) horas semanais. (Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993)
Analista em Des. Social: Fisioterapia	Carga-horária: 40 (quarenta) horas semanais	Carga-horária: 30 (trinta) horas semanais. (Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994)
Analista em Des. Social: Fonoaudiologia		Carga-horária: 30 (trinta) horas semanais. (Lei nº 7.626, de 10 de novembro de 1987)

Para tanto, excluiu-se as jornadas de trabalho específicas de todos os cargos (que pode ser observado em amarelo, prosseguido do termo "retirar", no ID 0036766166), visto que o Art. 13 já previa a jornada de trabalho geral, com ressalva das jornadas daqueles profissionais que possuem legislação específica:

*Art. 13. A jornada semanal de trabalho dos integrantes da carreira de que trata esta Lei Complementar é constituída de jornada padrão, com prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.  
§ 1º As disposições do caput não se aplicam aos profissionais beneficiados com legislações específicas estaduais ou federais que dispõem sobre a jornada de trabalho.*

II - Quanto à modificação do art. 6º, que refere-se aos requisitos do concurso público, manifestamos ciência de que esta não produzirá efeitos no concurso público da SEAS em vigência, visando-se a aplicação da modificação em certames vindouros.

III - Em relação à modificação do art. 10, que trata da avaliação especial de desempenho individual, será acrescido o termo "decreto", conforme o entendimento da nobre procuradora,

sendo a nova redação:

Art. 10. A avaliação especial de desempenho individual, mencionada no inciso VII, do art. 9º, será definida em decreto e não poderá ter interstício superior a 1 (um) ano, e na sua ausência, será utilizado o regulamento geral do Poder Executivo.

IV - Por derradeiro, cumpre informar que, da nova redação, não haverá aumento de despesa, visto que não houve acréscimo de vencimento, vantagens ou ainda quantitativo de cargos.

2. Sendo o que tínhamos a expor, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos porventura necessários.



Porto Velho, 26 de abril de 2023.

**ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA**

Diretor Administrativo e Financeiro SEAS

Gestor e O.D. por Delegação - Portaria nº 634 (0021076611), de 1º de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA, Diretor**, em 26/04/2023, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 0037716925 e o código CRC 696AAA60.

Referência: Caso responda este(a) Justificativa, indicar expressamente o Processo nº 0026.001628/2023-39

SEI nº 0037716925